

Certifico para o: \_\_\_\_\_  
"placarte" \_\_\_\_\_  
forma: \_\_\_\_\_  
orgânica do \_\_\_\_\_  
município de \_\_\_\_\_  
Tipo de ato: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE  
CORREGO DO OURO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

**CONTRATO Nº023/2019**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins que publiquei uma via de: \_\_\_\_\_  
"placarte" local de publicação dos atos administrativos  
forma prevista no Parágrafo Único do art. 54, sec. I, da  
orgânica do Município. E no portal da transparência e site  
município de Corrego do Ouro-GO de \_\_\_\_\_  
Tipo de ato: \_\_\_\_\_  
de 05/05/2019 às 16:00  
Responsável pela publicação

Pelo presente instrumento particular na melhor forma de direito, de um lado, como **BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº **32.163.965/0001-91**, com sede na cidade de ITU-SÃO PAULO, na ALAMEDA SERRA DOURADA S/Nº, QD. F. LT. 09, PARQUE VILLAGE CASTELO, CEP. 13.308-574 TEL. 11-4013-4637 neste ato representado por **WYGOR BRUNO DE MEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº **46.033.235-1** SSP/SP, inscrito no CPF sob nº **456.174.588-25**, e, de outro, como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO** – Estado De Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na administrativa localizada na Praça Cordeiro nº 40, Setor Central CEP: 76.240-000, inscrito no CNPJ sob o nº **02.321.115/0001-03**, representado pelo gestor, ordenador de despesas **KARLOS DONIZETE JESUS SILVERIO**, CPF **035.822.961-80**, brasileiro, solteiro, agente publico, residente e domiciliado na cidade de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CLAÚSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de promoção artística de apresentação de **"MAYCK E LYAN"**, na data de **17 DE MAIO DE 2019**, às **00h30min**, na cidade de **CÓRREGO DO OURO**, Estado de **GOIÁS**, em local determinado.

- a) Fica definido entre as partes que a apresentação de **MAYCK E LYAN** que será realizada na data, cidade e local acordado neste contrato, para qualquer alteração deverá haver anuência entre as partes. A não concordância, por parte da **CONTRATADA** abriga-se na apresentação nos termos acima;
- b) O show será em palco, sonorização e iluminação exclusivo para apresentação de **MAYCK E LYAN**. Em caso de outro artista programado para o mesmo dia, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, devidamente documentada, com antecedência mínima de 10 dias.

**CLAÚSULA 2ª - DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**, a serem pagos da seguinte maneira:

**Parágrafo primeiro** - Os valores acima referidos serão pagos em espécie e moeda corrente, da seguinte forma:

DOTAÇÃO ORÇAMETARIA: 13.392.1332.2.045.3.3.90.39.00

- a) **R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**, pagos até o dia **07/05/2019**;

**Parágrafo Segundo:** O show somente será realizado com total pagamento acima nas datas e valores pactuados, sendo estes validados após o envio para a **CONTRATADA** dos comprovantes devidamente identificados.



## PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

### CLAUSULA 3ª - DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos ARTISTAS.

### CLAUSULA 4ª - DO TRANSPORTE

Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus pelo transporte da dupla e sua equipe entre seu destino e a localidade do show.

**Parágrafo primeiro.** Caso a dupla e a equipe não consigam estar na localidade onde se realizará o show em função de impossibilidade de locomoção será designada nova data para o evento. A inviabilização da locomoção abrange todo o percurso entre a origem e o destino na dupla e equipe e compreendem inclusive caso fortuito ou força maior, calamidade pública, luto oficial, atrasos de aviões, queda de pontes e barreiras, enchentes, bem como todas as intempéries de condições de tempo, dentre outros motivos de impedimento.

**Parágrafo segundo.** Outrossim, implica em justo motivo para o adiamento do show, estado de doença física ou emocional de quaisquer dos integrantes da dupla. As causas impeditivas de apresentação supra narradas, haja vista sua natureza dispensam aviso prévio, e podem ser comunicada, por qualquer meio, a qualquer tempo e hora.

### CLAUSULA 5ª - DA HOSPEDAGEM

Correrão por conta da CONTRATANTE as estadias para 22 (VINTE E DUAS) pessoas, conforme *rooming list*, devendo ocorrer o melhor hotel da cidade.  
Único: a CONTRATANTE deverá comunicar e ter o aval da CONTRATADA referente ao hotel que será definido para hospedagem da equipe.

## VI - DA ALIMENTAÇÃO

### CLAUSULA 6ª - DA ALIMENTAÇÃO

Correrá por conta do CONTRATANTE, a alimentação da equipe.

### CLAUSULA 7ª - DO TRANSLADO

A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 02 (duas) vans, novas e limpas, com ar condicionado, modelo sprint (mínimo) para o traslado de passageiros para uso exclusivo da equipe de MAYCK E LYAN.

### CLAUSULA 8ª - DO PALCO

A contratante deverá colocar à disposição da CONTRATADA, Mínimo um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 14 metros de comprimento x 10 metros de profundidade e 6 metros de pé direito com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampères - por fase, ao lado do palco.

### CLAUSULA 9ª - DA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO



## PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

A locação do equipamento de Sonorização e Iluminação necessárias à realização da apresentação correrá por conta da **CONTRATANTE**, e deverá estar de acordo com o Rider técnico de **MAYCK E LYAN**.

Único: a **CONTRATANTE** deverá comunicar e ter o aval da **CONTRATADA** referente a contratação das empresas de sonorização e iluminação.

### **CLAUSULA 10ª - DOS CARREGADORES**

A **CONTRATANTE** deverá fornecer **06 (SEIS) carregadores** para estarem à disposição da **CONTRATADA** para carga e descarga de produção de palco (cenário), na chegada da carreta e logo após o encerramento do show.

**Parágrafo Único:** Caso os carregadores não estejam à disposição no horário determinado, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** a importância de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para cada carregador faltante, cujo pagamento deverá ser efetuado no ato da infração, em dinheiro.

### **CLAUSULA 11ª - DA SEGURANÇA DE PALCO**

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos **ARTISTAS**, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelas **ARTISTAS**.

### **CLAUSULA 12ª - DA SEGURANÇA DA DUPLA E EQUIPE**

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal dos **ARTISTAS** e da **CONTRATADA**, especialmente no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer pena, multa ou indenização. A **CONTRATADA** também não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação, assim como por infortúnios causados às pessoas de toda ordem e natureza.

### **CLAUSULA 13ª - DOS CAMARINS**

A **CONTRATANTE** deverá fornecer camarins para uso exclusivo da equipe, devidamente abastecidos conforme relação fornecido pela **CONTRATADA**.

### **CLAUSULA 14ª - DAS AUTORIZAÇÕES**

A **CONTRATANTE** deverá comunicar o evento às autoridades competentes para obtenção das devidas autorizações, ECAD, alvarás, licenças, Juizado de Menores, Autoridades Públicas, sendo o único e exclusivo responsável pelos pagamentos das respectivas taxas administrativas e/ou impostos, bem como quaisquer tipos de autuações em razão da organização ou divulgação do evento.

### **CLAUSULA 15ª - DA PUBLICIDADE**



## PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

A CONTRATADA ou os artistas não se responsabilizam por nenhum anúncio publicitário de qualquer espécie, sendo a CONTRATANTE o único e exclusivo responsável pela publicidade do evento, devendo cumprir com todas as normas e posturas públicas, sejam elas Municipais, Estaduais e /ou Federais, em especial quanto a publicidade em cartazes, outdoors ou qualquer outro tipo de mídia externa.

**Parágrafo Único:** É vedado a CONTRATANTE a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, ou filmes dos ARTISTAS, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome dos ARTISTAS, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes, e vedado qualquer ato promocional de cunho político ou comercial, bem como de incitação da mesma natureza durante a apresentação musical, devendo se restringir aos atos inerentes para a consecução do objeto licitado conforme convenio com o ministério do turismo.

### CLAUSULA 16ª - DO ESPAÇO PROMOCIONAL

Fica reservado à CONTRATADA o direito de um espaço promocional para o patrocinador da dupla MAYCK E LYAN no dia e local do evento.

**Único:** A CONTRATANTE declara estar ciente e concorde que o patrocinador, citado nesta cláusula, refere-se exclusivamente a contrato de publicidade firmado entre o mesmo e os artistas. Não há, portanto, qualquer obrigação do patrocinador ou da Contratada quanto a outros custos, quer para o evento da CONTRATANTE ou o show ora contratado, nem tão pouco, qualquer responsabilidade do mesmo perante a CONTRATANTE ou TERCEIROS.

### CLAUSULA 17ª - DAS CATIVAS

A CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA 10 (dez) cativas para a equipe de MAYCK E LYAN.

### CLAUSULA 18ª - DA RESCISÃO

Qualquer das partes, CONTRATADA ou CONTRATANTE, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos ARTISTAS, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na CLÁUSULA 2ª supra, devendo essa rescisão ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias da data da apresentação.

**Parágrafo Primeiro:** A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 30 dias de antecedência, deverá pagar à outra, o valor integral do preço avençado na CLÁUSULA 2ª do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer das hipóteses previstas na Cláusula 4ª.

**Parágrafo Terceiro:** A cobrança da multa contratual supra dar-se-á por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

### CLAUSULA 19ª - DO FORO

Fica eleita a Comarca de Sanclerlândia-Go, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que


de Itu/SP  
rim  
autorizada



# PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

seja, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.  
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.

Corrego do Ouro, 09 de abril de 2019.

  
**MUNICIPIO DE CORREGO DO OURO.  
CONTRATANTE  
KARLOS DONIZETE JESUS SILVERIO  
GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS.**

  
**REG. CIVIL  
ITU - SP  
BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
CNPJ 32.163.965/0001-91  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME: 

CPF: 111 540 086 06

NOME: 

CPF: 68282824817

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITU - SP  
JOSE CLAUDIO MURILLO - Oficial  
Praça Duque de Caxias, 40 - Centro - CEP: 13300-100 - Fone: (11) 4023-7711 - Itu - SP

Reconheço, por semelhança, a firma dos arautos acima de  
REINA.  
Itu, 09 de abril de 2019.  
Em testemunha da verdade.

PROFESSOR HIRSENO STORPARI - Escrevente Autenticada  
Preço da firma R\$ 9,00 - Valor total R\$ 9,00

Oficial Reg. Civil 2.º

Assinatura

Escrevente Aut.

